



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO № 006/2021 - CGE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA (COPO DE VIDRO E XÍCARA PARA CAFÉ), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 002/2019 — SEAD/GEAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GESY SARAIVA DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da CGE, Dra. ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 8.891, CPF/MF sob o nº 371.068.131-68, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, HENRIQUE MORAES ZILLER, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.533.426/0001-22, com sede à Rua Profª Gabriela Neves, 138, Qd. 17 Lt 16 - Conj. Caiçara - Goiânia - GO CEP:74.775-020, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. GESY SARAIVA DE GOIÁS, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de copos de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante e xícaras para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2019, relativo ao Processo nº 201800005019940, de 12/12/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto aquisição de copos de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante e xícaras para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

Parágrafo 1º – Quadro da descrição técnica dos itens:

- Copo de vidro (falso cristal), capacidade próxima de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante.

 Superfície em baixo relevo e parede grossa. A Dúzia. Entregue devidamente embalado em pacote de material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
- 28 Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires. Capacidade aproximada de 80 ml. Xícara com diâmetro mínimo de 4 cm, altura mínima de 5 cm. Pires redondo. Caixa com 12 unidades (dúzia).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2020 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos).

Parágrafo 2º – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 3º – Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

| ITEN | ESPECIFICAÇÕES | CÓDIGO COMPRASNET | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL | | | (R\$) | | |
|-------------|--|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|----------------|------------|---|--------------|--------------|--|
| 20. | Copo de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/refrigerante. | | | | | | Dúzia | 1 | R\$ 38,00 | R\$ 38,00 | |
| 28. | Xícara para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml. | | | | | 1486 | Dúzia | 1 | R\$ 99,05 | R\$ 99,05 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 137,05 | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. Il do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e consoante ao art. 40, inciso XVI da referida lei:

- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- Parágrafo 2º O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no almoxarifado da Controladoria-Geral do Estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;
- I O recebimento do material deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a escolha e critério da unidade de cada órgão responsável pelo recebimento, em respeito ao § 8º do Art. 15 da Lei 8.666/93.
- Parágrafo 3º O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- **Parágrafo 4º** Verificando-se defeito (s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- **Parágrafo 5º** A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

- Parágrafo 6º Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- Parágrafo 7º Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.
- Parágrafo 8º Os produtos dos itens 1 e 2, 3 e 4, 5, e 6 deverão atender a data mínima de validade, 8 (oito) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.
- Parágrafo 9º A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Parágrafo 1º Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Parágrafo 2º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **Parágrafo 3º** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;
- Parágrafo 4º Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- Parágrafo 5º Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- Parágrafo 6º Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Parágrafo 7º Entregar o objeto de acordo com a solicitação da Controladoria-Geral do Estado, sob-demanda, no local previamente indicado pelo Órgão;
- Parágrafo 8º Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- Parágrafo 9º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Parágrafo 1º Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- Parágrafo 2º Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Parágrafo 3º Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos:
- **Parágrafo 4º** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- Parágrafo 5º Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Parágrafo 6º Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

- Parágrafo 7º Definir o endereço para a entrega dos materiais;
- Parágrafo 8º Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente;
- Parágrafo 9º Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º − O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Parágrafo 2º — Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Parágrafo 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- Parágrafo 2º Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade;
- Parágrafo 3º Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- **Parágrafo 4º** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Parágrafo 5º Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Parágrafo 6º Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- Parágrafo 7º Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- Parágrafo 8º Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- **Parágrafo 9º** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- Parágrafo 10º Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- Parágrafo 11º A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2021.15.01.04.122.4200.4243.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00034, de 08/03/2021, no valor de R\$ 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- Parágrafo 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93;
- Parágrafo 2º A Controladoria-Geral do Estado somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros;
- Parágrafo 3º Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;
- Parágrafo 4º O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93;
- Parágrafo 5º A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;
- Parágrafo 6º A Controladoria-Geral do Estado poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação;
- Parágrafo 7º Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- Parágrafo 8º Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- Parágrafo 9º Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.
- **Parágrafo 10º** A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:
- I O número de inscrição no CNPJ;
- II Informação do número do Contrato, descrição do item/produto, preços unitários e totais;
- Parágrafo 11º A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- I O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- II A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços
- Parágrafo 12º Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- Parágrafo 1º Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- I Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- II Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- Parágrafo 2º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, nos seguintes percentuais:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Parágrafo 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- Parágrafo 4º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Parágrafo 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º − A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 4º − Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 002/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 4º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 5º – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GOIANIA, 16 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS**, **Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 10:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe, em 17/03/2021, às 14:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA, Procurador (a) do Estado, em 22/03/2021, às 12:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019180096 e o código CRC
67BB917B.







| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|--|--------------------|------------|
| Drayan Bouhid de Camargo Farias | 841.954.011- 00 | Presidente |
| Divina Auxiliadora Pereira de Oliveira | 402.409.321- 53 | Membro |
| Andreina Márcia dos Santos | 765.528.291- 91 | Membro |

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a CPL será presidida pelo membro Andreina Márcia dos Santos.

Art. 2º - DESIGNAR como Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Drayan Bouhid de Camargo Farias | 841.954.011- 00 | Pregoeiro |
| Ana Pereira Duarte | 218.768.351- 68 | Equipe de Apoio |
| Andreina Márcia dos Santos | 765.528.291- 91 | Equipe de Apoio |

Art. 3º - Delegar ao Pregoeiro a função de elaborar o edital e seus anexos, bem como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 41, de 06 de março de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor de data da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 dias do mês de março de 2021.

HENRIQUE MORAES ZILLER Secretário-Chefe

Protocolo 223120

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021-CGE

Processo nº: 202111867000078, de 28/01/2021.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - EPP.

LIDA - EPP.

CNPJ nº: 64.106.552/0001-61

Objeto: Aquisição de café embalado a vácuo tipo superior, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 22 de março de 2021 a 21 de março de 2022. **Dotação Orçamentária:** 2021.15.01.04.122.4200.4243.03

Valor total: R\$ 4.126,50 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e

cinquenta centavos).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado pelas partes e com eficácia conferida pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado em 22/03/2021.

Gestora do Contrato: Maria Aparecida Duarte, portadora do CPF nº 262.101.851-34, conforme Portaria 48/2021 - CGE.

Protocolo 223032

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-CGE

Processo nº: 202111867000078, de 28/01/2021.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral

do Estado (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66 **Contratada** - Gesy Saraiva de Goiás. **CNPJ nº**: 34.533.426/0001-22 **Objeto:** Aquisição de copos de vidro (falso cristal), capacidade em torno de 300 (trezentos) ml, cor transparente, uso para água/suco/ refrigerante e xícaras para café, em porcelana extra branca, com pires, 80 ml, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 22 de março de 2021 a 21 de março de 2022. Dotação Orçamentária: 2021.15.01.04.122.4200.4243.03

Valor total: R\$ 137,05 (cento e trinta e sete reais e cinco centavos).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado pelas partes e com eficácia conferida pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado em 22/03/2021.

Gestora do Contrato: Maria Aparecida Duarte, portadora do CPF nº 262.101.851-34, conforme Portaria 49/2021 - CGE.

Protocolo 223033

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-CGE

Processo nº: 202111867000078, de 28/01/2021.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral

do Estado (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - Samantha Alves de Souza Santos

CNPJ nº: 15.488.199/0001-16

Objeto: Aquisição de garrafa térmica com acabamento externo em aço inox. Capacidade 1,8 litros. e coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6), para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 22 de março de 2021 a 21 de março de 2022. Dotação Orçamentária: 2021.15.01.04.122.4200.4243.03

Valor total: R\$ R\$ 333,95 (trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado pelas partes e com eficácia conferida pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado em 22/03/2021.

Gestora do Contrato: Maria Aparecida Duarte, portadora do CPF nº 262.101.851-34, conforme Portaria 50/2021 - CGE.

Protocolo 223035

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020.1451.005.00027 - PGE

PROCESSO n°: 201900003008697; RESCINDENTE: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ01.409.697/0001-11; RESCINDIDA: POLY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.971.979/0001-15; OBJETO: Rescisão amigável do Ajuste formalizado por intermédio da Nota de Empenho nº 2020.1451.005.00027, emitida em 03/03/2020, tendo como escopo a aquisição e instalação de portas e paredes de vidro para o fechamento dos ambientes de acesso aos subsolos do novo prédio sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em razão do requerimento protocolizado pela RESCINDIDA, datado de 15/10/2020, aliado a orientação sinalizada no bojo do Despacho nº 1.857/2020-GAB//NSCI, de lavra do Núcleo de Central de Segurança e Inteligência; ASSINADO por: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 17.03.2020.

Protocolo 222979

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR Portaria 32/2021 - SECAMI

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201700015000076, para celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018 SECAMI (3355373), que tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato original de servico de geren-